

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.337.735-1

DATA: 19/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 473/2025

APROVADO EM 10/06/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FRITZ KIEWER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMEIRA

NRE: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e aos docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Física I, Sociologia e Língua Alemã.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.337.735-1

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/04/2025 para providências e retornou a este CEE/PR em 06/05/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 07/04/2025, para que a mantenedora e a instituição de ensino providenciasse relação do corpo docente com habilitação específica para os componentes curriculares de Língua Alemã, Pensamento Computacional, Filosofia I, Física I, Física, Sociologia, Educação Financeira, Matemática I e a matriz curricular. O referido processo retornou a este CEE/PR em 06/05/2025, com o atendimento parcial ao solicitado.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 19/11/2025 e a Licença Sanitária expirou em 03/06/2025, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Física, Física I, que é bacharel em Física, a docente de Sociologia, que é licenciada em Filosofia e a docente de Língua Alemã, que é licenciada em Pedagogia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da ausência de docentes habilitados, apontadas no Mérito deste Parecer, e considerando que se trata de uma instituição de ensino do campo, cuja localização é distante da sede do município, a renovação do reconhecimento do referido curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.337.735-1

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual do Campo Fritz Kliewer-EFM	Palmeira/ Ponta Grossa	N.º 1738/2019, de 08/05/2019, de: 08/03/2018 a 08/03/2038	N.º 1159/2021, de 16/03/2021, de: 01/01/2020 a 31/12/2024	Prazo: 3 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2027

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar os docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Física I, Sociologia e Língua Alemã.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP